



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.741/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.741/2008.

DATA: 8 DE SETEMBRO DE 2008.

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2009-2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. LUIZ CARLOS NARDI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato 2009-2012 será de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50%(cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio de Secretário Municipal será de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 8 de setembro de 2008.



LUIZ CARLOS NARDI
Prefeito Municipal em Exercício

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal Licenciado
EUGÊNIO ERNESTO DESTRI
EDIANINHA S. GHELLER TURRA
ELCI DA SILVA FÁVERO
ELSO RODRIGUES
GEISON JORGE DE PAULA COELHO
MARCOS FOLADOR
MONALIZE ZANINI
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
SARDI ANTÔNIO TREVISOL

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



EUGENIO ERNESTO DESTRI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 060/2008

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2008

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2009-2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXELENTESSIMO SENHOR GILBERTO POSSAMAI PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato 2009-2012 será de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

Art. 2º. O Subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50%(cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O subsídio de Secretário Municipal será de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2008.

GILBERTO POSSAMAI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

01 SET. 2008

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Relação

PROJETO DE LEI Nº 063/2008

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2008

DATA: 01 SET. 2008

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2009-2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

Secretário(a)

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato 2009-2012 será de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

Art. 2º. O Subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50%(cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O subsídio de Secretário Municipal será de R\$ 7000,00 (Sete mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

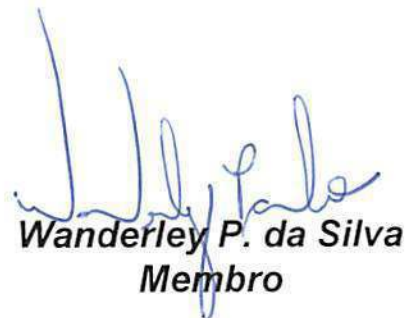
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2008.

Santinho Salerno
Presidente



Décio Dal Bó
Relator



Wanderley P. da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 063/2008 –
INICIATIVA PODER LEGISLATIVO (COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO).

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei nº 63/08, tendo como sumula: ESTABELECE OS SUBSIDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS PARA MANDATO 2009-2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise ao referido projeto, denota-se que a fixação de remuneração, no que diz respeito a Prefeito e Vice-prefeito, é de competência exclusiva, conforme art. 13, inciso VII da lei orgânica municipal, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“art. 13- É de competência exclusiva da Câmara Municipal;

I - ...

VII – fixar a remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subsequente, observando o que dispõem as Constituições Federal e Estadual;

Portanto, na iniciativa, o projeto preenche o requisito.

Ainda, o subsídio do Prefeito e Vice-prefeito, a ser pago mensalmente deverá ser calculado, observando os limites fixados na Constituição Federal em seus artigos 37, XI (*estabelece como teto o subsídio dos ministros do STF*), 39 § 4º, 150 II, 153 III e 153 § 2º I.

Todavia, o parágrafo único do art. 71 da lei (LOM) estabelece que a concessão de aumento na remuneração somente poderá ser realizada caso, exista prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções, bem autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto ao subsídio dos secretários municipais, o art. 29 V, da CF prevê a fixação de subsídios nos mesmos moldes estabelecidos para o prefeito e o vice-prefeito. Ou seja, estabelece tetos máximos. Entretanto, deverá ser observada a garantia da irredutibilidade do subsídio, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 da CF.

Para aprovação, essa assessoria entende, que será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 189, III do RI).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Diante disso, atendendo, o referido projeto, as determinações exigidas pela Constituição Federal e Lei orgânica municipal, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para a deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 01 de setembro de 2008.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0119/2008.

DATA: 01/09/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 063/2008 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2009-2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MARILDA SAVI

RELATÓRIO: Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei n.º 063/2008, do Executivo que tem como súmula: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2009-2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Décio Dal Bó
Presidente


Marilda Savi
Membro nomeado 'ad hoc'


José Marcos Pereira
Membro nomeado 'ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao expediente _____
Sala de Sessão _____
01 SET. 2008

Secretário(a)

REQUERIMENTO N.º 0120/2008

Lido na Sessão

01 SET. 2008

1º Secretário(a)

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência o PROJETO DE LEI N.º 063/2008, **REQUEREM** a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que o mesmo incluído na Ordem do Dia e deliberado em única votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
01 de setembro de 2008.